



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de Dezembro de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 596/2023

Assunto: Regulamenta a Concessão do Benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, no Âmbito da Administração Pública Municipal, conforme EC Nº 103/2019, e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Regulamenta a Concessão do Benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, no Âmbito da Administração Pública Municipal, conforme EC Nº 103/2019, e dá outras correlatas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000
Tel.: (24) 2491-9044 – Fax: (24) 2491-9043 – www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 079/2023

Vassouras, 13 de Dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que visa regulamentar, no âmbito da administração pública municipal, o benefício de auxílio-doença, adequando-o à Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Na oportunidade que cumprimentamos Vossa Excelência e ilustres pares, encaminhamos, em anexo, o presente projeto de lei que visa regulamentar, no âmbito da administração pública municipal, o benefício de auxílio por incapacidade temporária, adequando-o à Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O benefício de auxílio por incapacidade temporária, com a vigência da EC nº 103/2019, no § 3º, do art. 9º, passa a prever que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho não mais correrão à conta do Regime

Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula. Conclui-se, portanto, que o auxílio por incapacidade temporária no âmbito do RPPS perde sua característica de benefício previdenciário, passando o seu pagamento a ser de responsabilidade do próprio ente empregador.

Somente a título exemplificativo, é o que ocorre no âmbito Federal (União), que trata o afastamento como Licença para Tratamento de Saúde, disciplinada nos artigos 202 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Aliás, o próprio § 2º, do art. 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, dispõe que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, de tal modo que os demais benefícios antes concedidos a título de benefícios previdenciários,

passam a ser considerados benefícios assistenciais e/ou estatutários, a cargo dos Entes Federativos, de tal forma que os pagamentos não poderão correr a conta do RPPS.

Assim, de modo a se adequar a esta nova exigência constitucional, o presente Projeto prevê que os afastamentos por incapacidade para o trabalho, à título de auxílio por incapacidade temporária, dos servidores públicos municipais serão pagos diretamente pelo Município e pelas Entidades da Administração Pública Indireta.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando aprovação do presente instrumento legislativo.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma Lei Orgânica do Município, sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vassouras, 13 de Dezembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº XXXX de ____ de ____ de 2023.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
CONFORME EC Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O auxílio-doença, que agora passa se chamar auxílio por incapacidade temporária, será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho, após 15 (quinze) dias consecutivos em gozo de dispensa para tratamento de saúde.

§ 1º - Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno fará jus ao auxílio por incapacidade temporária a partir do novo afastamento.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de 15 (quinze) dias do afastamento, o servidor fará jus ao auxílio por incapacidade temporária a partir do dia seguinte ao que completar os quinze dias de afastamento, somados os períodos de afastamento intercalados.

§ 3º - Não será devido auxílio por incapacidade temporária ao servidor que ingressar na administração pública já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 4º - O benefício só será concedido ao servidor, após submeter-se à perícia médica a cargo da administração pública municipal, nos termos da Regulamentação da Prefeitura Municipal de Vassouras.

§ 5º - Será devido auxílio por incapacidade temporária, independentemente de carência, aos servidores quando sofrerem acidente de qualquer natureza.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 2º - Na hipótese do servidor que exerça 02 (dois) cargos, o auxílio por incapacidade temporária será devido relativamente ao cargo para o qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora do cargo e atividades que o mesmo estiver exercendo, indicando em laudo próprio às funções que o servidor estiver incapacitado.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o auxílio por incapacidade temporária será concedido em relação à atividade para a qual o servidor estiver incapacitado.

§ 2º - Se nas várias atividades o servidor exercer o mesmo cargo, será exigido de imediato o afastamento de todas.

Art. 3º - Durante o período que o servidor estiver percebendo auxílio por incapacidade temporária, a Prefeitura Municipal de Vassouras ou o ente-patrocinador em que o servidor estiver vinculado fará a retenção da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 4º - O servidor em percepção do auxílio por incapacidade temporária obriga-se, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de reabilitação profissionais e demais processos prescritos pela Junta Médica.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal deverá processar de ofício o requerimento de perícia médica, quando tiver ciência da incapacidade do servidor sem que este tenha requerido o auxílio por incapacidade temporária.

Art. 6º - O auxílio por incapacidade temporária cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Art. 7º - O servidor em gozo de auxílio por incapacidade temporária, insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 8º - O auxílio por incapacidade temporária será de 80% (oitenta por cento) da última remuneração do servidor, exceto o decorrente de acidente de serviço ou doenças graves e contagiosas que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

consistirá numa renda mensal a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo, da qual será abatida a parcela de contribuição previdenciária, e será devido:

I – a contar do décimo sexto dia do afastamento do cargo;

II – a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se doenças graves e contagiosas a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Câncer (tumor maligno), HIV como doença ativa, acidente vascular encefálico (agudo), pós-operatório e outras que, Lei específica definir, com base na medicina especializada.

§ 2º - Fica a cargo da perícia médica a indicação, em laudo próprio, das doenças definidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - O servidor em gozo de auxílio por incapacidade temporária será considerado licenciado.

Art. 10º - Para efeito desta lei, configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental, mediata ou imediatamente, relacionado com as atribuições do cargo exercido.

§ 1º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- a) decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- b) sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

§ 2º - Não se aplica o disposto no inciso II do artigo 8º, quando a Administração Pública tiver ciência da internação hospitalar ou tratamento ambulatorial devidamente comprovado pelo servidor mediante atestado médico que deverá ser apresentado.

Art. 11º - Na forma do artigo 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, as despesas com esta lei ficam a cargo do ente federativo o qual o servidor se encontra vinculado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, ____ de _____ de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO